



# Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova - Fone: 11 4602.8500 - Fax: 11 4602.8508 - Caixa Postal 04  
CEP 13.322-000 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06  
e-mail: pmsgab@uol.com.br

## LEI Nº 2560/2004

*Regulamenta o comércio de produtos carnavalescos durante os períodos de festejo.*

**PILZIO NUNCIATTO DI LELLI**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei municipal:

**Artigo 1º** - No âmbito da Estância Turística de Salto ficam proibidos a comercialização e o uso de "Sprays" de espuma durante os eventos relacionados com o Carnaval de Rua Saltense.

**Artigo 2º** - A proibição mencionada no artigo anterior, deverá ser observada pelo comércio, tanto fixo, como ambulante, pois o desrespeito aos termos desta lei, implicará na apreensão de toda mercadoria e na aplicação de multa, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

**Parágrafo único** - O valor da multa estabelecida no "caput" deste artigo, será corrigido com a mesma periodicidade e na mesma proporção dos preços públicos fixados pela Prefeitura da Estância Turística de Salto.

**Artigo 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Salto  
em 21 de junho de 2004

  
**PILZIO NUNCIATTO DI LELLI**  
Prefeito da Estância Turística de Salto

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa local e no Quadro Atos Oficiais do Município.

  
**JOSE LUIZ DIOGO**  
Secretário de Governo